

Ofício PRESI n° 2025/115

Belém (PA), 03 de julho de 2025.

Ao Exmº Sr.

Senador Dr. Hiram

Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Senado Federal

Brasília (DF)

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO N° 22, DE 2025 CTFC**

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao Ofício nº 12/2025/CTFC, em atendimento ao Requerimento nº 22, de 2025 CTFC, de autoria do Senador Marcos Rogério, por meio do qual apresentamos os seguintes esclarecimentos:

1. Quais foram os critérios técnicos e estratégicos utilizados pelo Banco da Amazônia para a aquisição das Letras Financeiras emitidas pelo Banco Master nos meses de abril e junho de 2024, no montante total de R\$ 39 milhões? A decisão considerou o fato de se tratar de papéis sem cobertura do FGC, emitidos por instituição classificada com rating BBB (grau inferior ao usualmente aceito por bancos públicos)? Quais instâncias internas aprovaram essas operações e com base em quais análises de risco?

Resposta:

As operações foram realizadas pela área de Tesouraria, sob um limite de crédito previamente aprovado, seguindo o fluxo de controles internos e de compliance do Banco. A análise para a concessão e renovação deste limite de crédito seguiu os critérios técnicos e estratégicos do Banco, que incluem a avaliação da saúde financeira do emissor, seu desempenho e as classificações de risco atribuído pela Agência Internacional de Classificação de Risco.

A efetivação da operação considerou ainda prazo médio dos papéis (2 anos), *spread* de crédito, relação risco-retorno e diversificação do portfólio da tesouraria, naturais em operações dessa natureza.

O Banco ratifica que a operação atendeu as normas internas e Declaração de Apetite por Riscos (RAS) do Banco da Amazônia, aplicáveis ao seu portfólio de títulos e valores mobiliários.

Não obstante, informa ainda que as Letras Financeiras (LFs) não são garantidas pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC), conforme disposto na Circular BACEN nº 3.915/2018, independentemente do rating do emissor.

A carteira de tesouraria do Banco da Amazônia possui Letras Financeiras de outras Instituições Financeiras em seu portfólio.

As operações seguiram fluxo normativo interno, tendo sido aprovadas: no Comitê de Ativo e Passivo (de caráter consultivo) e, como instância decisória, na Diretoria Executiva do Banco da Amazônia.

2. Quais instâncias internas participaram do processo de aprovação dessas aquisições e com base em quais pareceres técnicos e análises de risco as decisões foram tomadas? Solicita-se o envio das decisões das alçadas competentes, dos pareceres da área técnica em suas versões inicial e final, bem como de eventuais manifestações do Comitê de investimentos, Auditoria Interna ou da Governança Corporativa. Quais medidas foram tomadas pelo banco para mitigar eventuais prejuízos, diante da ausência de cobertura do FGC?

Resposta:

Conforme já mencionado na resposta 1, o Banco seguiu suas normas internas e critérios de governança.

A aprovação do limite de crédito para o Banco Master deu-se conforme Parecer nº GCORP/COALC 2023/212, de 25/10/2023, que avaliou a possibilidade de aplicação em títulos do referido banco com base em critérios técnicos e estratégicos, visando atender à finalidade do Plano de Aplicação da Tesouraria: rentabilizar a parcela de títulos privados a partir dos parâmetros de mercado, assumindo o risco de crédito dessas operações.

Como referência, utilizou-se a carteira existente no exercício anterior, buscando rentabilidade acima do CDI e preservando o apetite de risco estabelecido na RAS – Declaração de Apetite por Riscos.

O fluxo para aprovação contou com a participação de unidades distintas e Diretoria Executiva, conforme pareceres GEFIN-COPEF nº 2024/018, de 25/03/2024, e GEFIN/COPEF nº 2024/025, de 14/05/2024 e, por fim, a alçada decisória da Diretoria Executiva (DIREX), conforme o Manual Especial de Alçadas, item 3.17.3.2, alínea “a”.

Cumpre consignar, em que pese à requisição constante para que sejam encaminhados documentos, que os pareceres técnicos solicitados contêm informações estratégicas relacionadas à atuação institucional do Banco da Amazônia no mercado financeiro. A divulgação pública, portanto, tem restrição assentada legalmente.

Trata-se de informações classificadas como sensíveis, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Ademais, o art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724/2012, ao regulamentar a referida lei, reforça que não se concederá acesso a informações cuja divulgação possa representar risco à condução de políticas públicas estratégicas ou à atividade regulada no âmbito do Sistema Financeiro Nacional.

Por fim, as medidas mitigadoras empregadas pelo Banco foram estabelecer limite de exposição de R\$ 40 milhões apenas para operações de tesouraria; monitorar os títulos no portfólio e a possibilidade de desinvestimento, caso essa alternativa se mostrasse vantajosa para o Banco da Amazônia, considerando as expectativas e as taxas praticadas no mercado secundário.

- 3. Existe previsão contratual que garanta a recompra, substituição ou qualquer tipo de compensação em caso de inadimplência ou desvalorização dos papéis? Especifique se há diferenciação por tipo de ativo e seus volumes/valores respectivos na carteira adquirida pelo BASA.**

Resposta:

Não. As letras financeiras emitidas por quaisquer instituições financeiras não possuem garantia ou compensação por eventuais desvalorizações decorrentes da marcação a mercado.

Quanto à diferenciação mencionada, ressalta-se que a carteira de títulos e valores mobiliários do Banco da Amazônia — especialmente a de títulos privados — apresenta baixa exposição ao risco de crédito e reduzida concentração por emissores.

Ademais, as operações com Letras Financeiras do Banco Master representam apenas 0,2% do portfólio da tesouraria, o que ratifica o compromisso da área com a diversificação dos títulos e valores mobiliários.

- 4. O Banco da Amazônia foi informado, por qualquer meio oficial ou extraoficial, sobre as tratativas de venda parcial do controle acionário do Banco Master ao BRB, anunciada poucos meses após as aquisições? Essas informações influenciaram, de algum modo, a decisão de investimento, sob a expectativa de mudança de perfil de risco do emissor? Considerando essa compra, quem arcará com as obrigações adquiridas pelo BASA para esses ativos que possuem vencimento nos próximos anos?**

Resposta:

Não, o Banco da Amazônia não obteve nenhuma informação sobre o Fato Relevante da compra do controle acionário do Banco Master pelo Banco de Brasília (BRB), vez que as operações de aquisição de letras financeiras ocorreram em 11/04/2024 e 05/06/2024. E a comunicação do referido fato relevante ocorreu muito tempo depois, conforme publicado pelo Banco de Brasília em 28/03/2025.

Logo, as informações que embasaram a análise dos títulos foram aquelas disponíveis nos canais oficiais como os relatórios técnicos das agências de ratings e nas demonstrações financeiras do Banco Master, incluindo-se os relatórios do Riskbank.

A responsabilidade com as obrigações aquiridas pelo Banco da Amazônia, via Letra Financeira será do emissor dos títulos, conforme seus vencimentos respectivos.

- 5. Qual é a avaliação atual do Banco da Amazônia sobre a segurança, solvência do emissor e liquidez dos títulos adquiridos? Solicita se ainda o envio da posição de carteira da Tesouraria nos meses das aquisições, com segmentação por tipo de ativo (LF, CDB, DPGE, fundos, etc.) e por classificação de risco, além do valor atualizado de marcação a mercado dos papéis do Banco Master, inclusive para o mês de abril de 2025. Adicionalmente, pede-se as posições de encerramento para os anos de 2023 e 2024.**

Resposta:

A avaliação do Banco da Amazônia quanto à segurança, à solvência do emissor e à liquidez dos títulos indica grau moderado de risco, considerando os fatos recentes relacionados ao emissor, como a redução do seu índice de Basileia, o risco de imagem elevado e o aumento significativo das despesas com provisões para crédito.

- 6. Uma operação similar na Caixa Econômica Federal de compra de ativos do Banco Master foi barrada por técnicos da instituição. Quais diferenças a Caixa e o BASA adotam na avaliação desses ativos que negou a operação no primeiro e liberou no caso do segundo? Pede-se, com isso, os pareceres técnicos emitidos acerca dessas operações pelo Banco da Amazônia.**

Resposta:

Cada instituição financeira possui suas próprias políticas internas de tesouraria e compliance para a aquisição de títulos e valores mobiliários, incluindo seu apetite por riscos com base no Plano de Aplicação de Recursos definido anualmente pelas tesourarias bancárias, não compete ao Banco conjecturar acerca das diretrizes e decisões adotadas por outras instituições financeiras.

- 7. A mudança no regulamento do Banco Central acerca das emissões de CDBs, sobretudo do Banco Master, e a troca deste instrumento por Letras Financeiras não cobertas pelo FGC não acendeu um alerta institucional de que a aquisição desses ativos poderia ser arriscada demais?**

Resposta:

Não houve mudança regulatória sobre a emissão ou estrutura dos CDBs, de modo que não havia como se gerar alerta para o Banco da Amazônia.

8. A operação de aquisição das Letras Financeiras do Banco Master teve origem na área técnica responsável pela Tesouraria, ou partiu de outra instância? Houve reuniões, tratativas ou contatos com representantes do Banco Master antes da concretização da operação? Em caso afirmativo, favor especificar datas, participantes (incluindo presença do Presidente ou Diretores), locais e disponibilizar atas ou registros nas agendas corporativas.

Resposta:

A origem de quaisquer operações na tesouraria e nas áreas comerciais de Bancos se dá, geralmente, por meio das áreas técnicas da Instituição, com o objetivo de prospectar negócios.

Ratifica-se, mais uma vez, que a seleção e alocação de títulos e valores mobiliários pela tesouraria baseia-se exclusivamente em critérios técnicos e estratégicos.

9. Foi realizado processo formal de abertura de limite de crédito para o Banco Master? Houve algum estudo de reputação, governança ou conformidade do emissor antes da aquisição dos títulos? Além disso, após a repercussão do caso, foi instaurado procedimento administrativo interno ou auditoria para apuração de eventuais irregularidades na origem, justificativa e execução da operação?

Resposta:

Sim. Conforme já mencionado na Resposta 2, o processo formal para concessão do limite de crédito seguiu o rito interno estabelecido para abertura de limite, conforme a NP 443 – Norma de Procedimento – Limite de Crédito Não Rural – Pessoa Jurídica, item 3.8.

A concessão do limite de crédito incluiu a análise do perfil da instituição, das perspectivas do setor, consultas a restrições em nome da instituição, além da avaliação dos indicadores econômico-financeiros e da classificação de rating divulgada pela Fitch Ratings (revisão de 13/10/2023).

Após a repercussão de notícias negativas envolvendo o Banco Master, a Auditoria Interna e o Conselho Fiscal do Banco da Amazônia solicitaram informações adicionais às áreas técnicas, com o objetivo de compreender a decisão de alocação.

Assim, após reuniões com os comitês internos e o Conselho Fiscal, ficou evidenciado que as operações com Letras Financeiras do Banco Master foram realizadas em conformidade com todos os requisitos técnicos exigidos.

Em sendo o que compete informar a esta ilustre Comissão, segue os votos de estima.

Atenciosamente,

LUIZ LESSA
Presidente